



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEODORO SAMPAIO

Avenida Manoel Guirado Segura, n.º 2080

Teodoro Sampaio-SP - CEP: 19.280-000

Fone: (18) 3282-1597 – E-mail: pjteodorosampaio@mpsp.mp.br

Ofício n.º 100/2019-mcps-PJTS
(Ref.: NF nº 38.0459.0000076/2019)
Favor usar essa referência

Teodoro Sampaio, 25 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho à presença de Vossa Senhoria para encaminhar-lhe a **RECOMENDAÇÃO** anexa, para ciência e adoção das providências nela requisitadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTER LUCIANO LELES JUNIOR
Promotor de Justiça

Ao Exmo. Sr.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito do Município de

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
PROTÓCOLO RECEBIDO

| | | |
|-----------------------------|----------|------|
| N.º | 1341 | 2019 |
| Em, | 26/02/19 | |
| M | | |
| Luciana Cristina de Freitas | | |
| RG: 24.312.081-3 | | |



2
C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Teodoro Sampaio
Ref.: Protocolo nº 711/2018, de 05 de novembro de 2018
Protocolo nº 716/2018, de 07 de novembro de 2018

DESPACHO – RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1) R. e A. como notícia de fato.
- 2) Trata-se de notícia de fato autuada nesta Promotoria de Justiça de Teodoro Sampaio, narrando suposta situação de risco de Paulo da Silva, pessoa que apresentaria distúrbios mentais e estaria sendo negligenciado e abusado financeiramente por “Daiane”.

Compulsando os presentes autos, constata-se que o Ministério Pùblico do Estado de São Paulo expediu o Ofício nº 716/2018, de 08 de novembro de 2018, solicitando que o Centro de Referência de Assistência Social de Euclides da Cunha Paulista (CRAS) realizasse visita domiciliar no local dos fatos e remetesse relatório detalhado e conclusivo acerca da existência atual de situação de risco (Prazo: 10 dias). Entretanto, o órgão municipal sequer enviou resposta ao ofício ministerial.

Reiterando o teor do ofício anterior, o Ministério Pùblico do Estado de São Paulo expediu o Ofício nº 18/2019, de 14 de janeiro de 2019 (Prazo: 10 dias). Novamente, em absoluto desprezo à requisição do Parquet, o ente municipal quedou-se inerte.

Pois bem.

Consoante se infere dos documentos acostados aos presentes autos (e a diversos outros procedimentos), o Ministério Pùblico do Estado de São Paulo continua a enfrentar dificuldades em obter, tempestiva e adequadamente, respostas do CRAS de Euclides da Cunha Paulista às solicitações/requisições da Promotoria de Justiça local, emanadas dos procedimentos administrativos em curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3
c

Não raro, os prazos assinalados nos ofícios – e suas reiterações – escoam sem qualquer resposta, nem mesmo com pedido de dilação de prazo. Além disso, por vezes, embora o ofício seja redigido com questionamentos objetivos, a resposta sobrevém com informações meramente parciais, desconexas do questionamento que lhe deu origem.

Embora a Promotoria de Justiça de Teodoro Sampaio tenha tomado conhecimento dos problemas encontrados pelo órgão – tendo em vista a escassez de pessoal e material –, não se pode mais tolerar a criação de empecilhos à regular atuação do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo na promoção da defesa dos direitos de natureza metaindividual e individual indisponível, conforme preconiza o artigo 127 da Constituição da República.

3) Feitas estas considerações, expeça-se a presente **RECOMENDAÇÃO nominal** ao Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista e à Responsável pelo CRAS, com ciência do Advogado-Geral do Município, nos termos do artigo 5º do Ato Normativo nº 484/2006, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, para que, doravante, o CRAS de Euclides da Cunha Paulista observe o prazo assinalado nos ofícios, nos termos da lei processual civil, sob pena de responsabilização cível (Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa) e criminal (artigo 10, Lei nº 7.347/1985 – Lei de Ação Civeil Pública), em caso de descumprimento.

Por fim, nos termos do artigo 97 do Ato Normativo nº 484/2006, da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, **REQUISITA-SE:**

- a) Resposta sobre a adoção ou não desta recomendação;
- b) Divulgação adequada e imediata desta recomendação no sítio eletrônico do Município de Euclides da Cunha Paulista; e
- c) Realização de visita domiciliar no local dos fatos e remessa de relatório detalhado e conclusivo acerca da existência atual de situação de risco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os ofícios devem ser instruídos com cópia integral
deste procedimento.

Prazo: 20 (dez) dias.

Com a resposta, ou escoado *in aliis* o referido prazo,
façam-me os autos conclusos para a análise das providências cabíveis,
sobretudo para a eventual propositura de ação de improbidade
administrativa e instauração de inquérito policial com vistas a apurar
responsabilidades decorrentes da omissão.

Teodoro Sampaio, 21 de fevereiro de 2019.

VALTER LUCIANO LELES JUNIOR
Promotor de Justiça